



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal Administração.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 264; Solicitação, folhas 265 as 267; Cópia do Contrato Originário, folhas 268 as 276; Ofício 085/2022 – ADM/PMDE/ Solicitação de Anuência, folhas 277; Resposta da Solicitação de Anuência, folhas 278; Documentos, folhas 279 as 294; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 295; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 296; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa

Marivaldo Prato da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

Veronica Silva da Costa
Diretora de Licitação
Prefeitura Mun. de Dom Eliseu
Dec. Nº 087/2022/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023
– Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 297; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 298; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 299; Termo de Autorização, folhas 300; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 301; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 302; Minuta do 4º Aditivo, folhas 303; Capa e Parecer Jurídico, folhas 304 as 308; 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 309; Extrato do Aditivo, folhas 310; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 311.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Elaboração, Acompanhamento e Análise de Processos Licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 - 0608001.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações



pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 4º (Quarto) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210308, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou



imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 04 122 0002 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

Diante do exposto, MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.824.881/0001-11 foi contratada por termo de aditivo de prazo pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023, com valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos que seja acostada Certidões negativas atualizadas de Natureza Tributária e Não Tributária, visto que, as presentes no processo estão com prazo de validade vencidas.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 23 de dezembro de 2022

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

23/12/2022

Veronica Silva da Costa
Diretora de Licitação
Prefeitura Mun. de Dom Eliseu
Dec. Nº 087/2022/GP

RECEBIDO EM
23/12/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM
23/12/2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021